



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º Via GEC (arquivo)

GEC/SES/MT
 Fls. 02
 MA

CONTRATO Nº 082/SES/MT
Pregão Eletrônico Nº 074/2012/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto Executivo, nos termos da Portaria Nº. 039/2012/GBSES Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ROSAMINAS SERVIÇO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Praça Guarurama, 116 – Lj. 12, Centro, CEP: 36.170-000, Piraúba - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 66.453.879/0001-35, neste ato representada pelo Sr **PAULO DUARTE ALVARES VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. M730531 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 181.649.006-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo n. 81763/2012/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Plano de Trabalho e Edital do Pregão Eletrônico Nº 074/2012/SES/MT e será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **“Aquisição de Materiais Permanentes, para atender a Superintendência de Vigilância em Saúde/SES/MT”**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Edital e seus anexos:

LOTES

LOT E	ITE M	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD E
02	01	Lanterna de mão, com alimentação a dínamo, a prova d'água até 2 metros. Possui iluminação em 3 estágios (1 led, 3 led e intermitente), com dínamo potente e bateria recarregável ni-mh 120 mah-3.6v. Material: corpo em plástico abs e lente em policarbonato com lente de aumento para maior propagação da luz. Lâmpada: 3 led. Unidade.	04

LOT E	ITE M	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD E
-------	-------	-------------------------	-------

Rosaminas Serv. Eng.
 e Comércio Ltda.
 Eng. Paulo Vieira
 COMERCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º Via GEC (arquivo)

GEC/SESANT
 Fls. 03
 M

03	01	Lanterna manual portátil, cor preta; com bateria recarregável por energia elétrica tensão 110/220 volts (bivolt), com no mínimo 500 recargas. Não utiliza pilha, iluminação através de led (diodo emissor de luz), contendo 19 leds, intensidade de luz ajustável, com capacidade mínima de 1600mah, tempo mínimo de utilização da bateria com 10 leds, 17 horas, com 19 leds 10 horas; comprimento mínimo de 32 cm; diâmetro de luz mínimo 10 cm; contendo plug de recarga retrátil embutido; confeccionada em plástico de alta resistência; alça de pendurar inclusa; no verso da embalagem, deverá conter todas as informações corretas de como usar e todas as precauções que devem ser seguidas. Embalagem individual. Garantia mínima de 01 ano. Unidade.	04
----	----	---	----

LOT E	ITE M	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD E
04	01	Luneta (aprovado pelo cosint em novembro/2009) com tripé de longa distância com campo de visão de 2.3o em 18x ou 1.6o em 36x, zoom ótico de 15 e 45 vezes, diâmetro aproximado da lente de 60mm, regulagem manual de foco e de zoom, incluindo acessórios tipo tripé e estojo de transporte. Garantia mínima de 01 ano. Unidade.	02

LOT E	ITE M	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD E
06	01	Rede de neblina, modelo mist net para captura do morcego hematófago, feita em fio de seda/nylon, cor preta, com 3 ou 4 shalves (prateleiras), para uso em matas, campos, currais, bueiros. Dimensões: 6 metros de comprimento, 2,5 metros de altura, malha 20mm. Unidade.	40

LOT E	ITE M	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD E
07	01	Caixa plástica com tampa com as seguintes medidas: externa - 14,5 x 34,0 x 42,5 (altura x largura x comprimento); interna - 14,0 x 30,0 x 37,0 e com capacidade para 15,5 litros. Unidade.	08

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

3.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.3. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

2
 Rosaminas Serv. Eng.
 e Comércio Ltda.
 Eng.º Paulo Vieira
 REPRESENTANTE COMERCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º Via GEC (arquivo)



3.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

3.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.6. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega, objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

3.9. Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.10.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no Contrato.

3.11. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

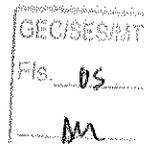
4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).

4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º Via GEC (arquivo)



material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos materiais.

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Coordenar e fiscalizar as entregas dos itens pertinentes às aquisições.

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

Cláusula Sétima - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. A entrega deverá ser de forma única, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da retirada da nota de empenho, emitida pela SES, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado por esta Secretaria;

7.2. A entrega deverá ser feita nas dependências do Almoxarifado **Permanente da SES/MT, com endereço na Av. Fernando Correa da Costa, nº6.225, Parque Ohara, ao lado da Comercial Gerdau, Coxipó, Cep.78.080-300, Cuiabá/MT, fone: (65) 3667-0956**, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento:

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º Via GEC (arquivo)



b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da SES/MT, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.3. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.4. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

7.5. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

7.6. Os produtos, objeto deste edital, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela CONTRATANTE;

7.7. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela dotação orçamentária da:

Unid. Orçamentária:	21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Programa:	327
Projeto Atividade:	4305
Natureza da despesa:	44.90.52
Fonte de Recursos:	112

Cláusula Nona - DO PAGAMENTO

9.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará o valor total, **R\$ 7.419,14 (sete mil quatrocentos e dezenove reais e quatorze centavos)**, à CONTRATADA, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Responsável da Unidade Demandante, que corresponderá ao valor do material efetivamente entregue, após verificação do Relatório de materiais entregue;

9.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º Via GEC (arquivo)



9.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada e pelo Fiscal do Contrato.

9.3.1. A nota fiscal deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado;

9.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, nº do contrato, mês de referência, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

9.6. Na hipótese da vencedora ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a nota fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

9.7. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item **9.3.** fluirá a partir da respectiva regularização;

9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.9. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.10. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela empresa dos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior.

9.11. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com **início em 10/12/2012 e término em 10/12/2013**, contados a partir da assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º Via GEC (arquivo)



11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º Via GEC (arquivo)

GEC/SES/MT
Fis. 09
M

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

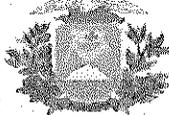
12.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira - DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º Via GEC (arquivo)



14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

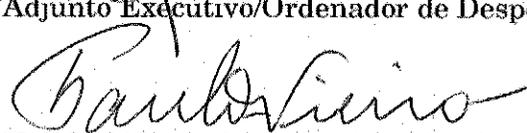
Cláusula Décima Quinta - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2012.


EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo/Ordenador de Despesas


PAULO DUARTE ALVARES VIEIRA
Rosaminas Serviço Engenharia e Comércio Ltda.
Rosaminas Serv. Eng.^a
e Comércio Ltda.
Eng.º Paulo Vieira
DIRETOR COMERCIAL

Testemunhas:

Kelly Fernanda Gonçalves
RG: 1276680-1 SSP/MT
CPF: 876760521-49

Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70